


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

DECRETO Nº 2010, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

**AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 27/04/2020**

Responsável

**PRORROGA A VALIDADE DE MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID19) NO ÂMBITO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

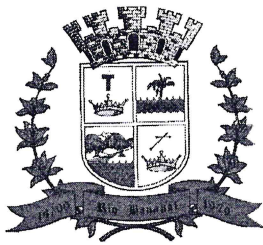
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e deveres legais, conferidas pelo no artigo 59, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia, e considerando determinações da Organização Mundial da Saúde, do Governo do Estado do Espírito Santo e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas neste Decreto novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), **com caráter complementar a outras ações já constantes nos Decretos Municipais nºs 1989/2020, 1990/2020, 1991/2020, 1993/2020, 1996/2020, 1998/2020, 2002/2020, 2004/2020, 2008/2020, 2009, e em atos normativos editados previamente no âmbito do Estado do Espírito Santo.**

Art. 2º Torna-se OBRIGATÓRIO o uso de máscaras por todos os servidores e funcionários públicos no exercício de função junto ao Município de Rio Bananal. O descumprimento do estipulado neste artigo configura ato de insubordinação e sujeita o servidor às penalidades previstas no Art. 180 e seguintes da Lei Complementar nº 001/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Bananal).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 3º Torna-se OBRIGATÓRIO o uso de máscaras por todas as pessoas presentes nas vias públicas, estabelecimentos comerciais e demais locais públicos pertencentes ao Município de Rio Bananal. O descumprimento do estipulado neste artigo configura ato de desobediência à legislação municipal, além de configurar atentado a saúde pública, podendo ser aplicadas penalidades na esfera cível e criminal.

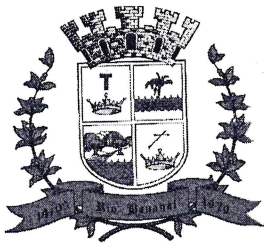
Art. 4º Fica PROIBIDO o consumo de bebidas alcóolicas nas vias públicas situadas na sede, nos distritos e demais perímetros urbanos pertencentes ao Município de Rio Bananal. O descumprimento do estipulado neste artigo configura ato de desobediência à legislação municipal, além de configurar atentado a saúde pública, podendo ser aplicadas penalidades na esfera cível e criminal.

Art. 4º Fica prorrogado a suspensão de aulas da rede de ensino municipal até 31 de maio de 2020;

Art. 5º Continuam interrompidos até 29 de maio de 2020, todos os prazos legais, regulamentares e obrigacionais relativos aos processos e expedientes administrativos, exceto aos processos de compras e licitações.

§1º. Os prazos a que se refere este artigo foram inicialmente interrompidos através do Decreto Municipal nº 1990 de 18 de março de 2020, devendo ser considerada a continuação da interrupção até 29 de maio de 2020. A interrupção de prazos não traz prejuízo aos atos que foram regularmente e legalmente praticados, podendo estes serem validados.

§2º. Entende-se por processos administrativos todos os atos devidamente protocolados perante a Prefeitura Municipal de Rio Bananal, inclusive os que tramitam na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMAMA, tais como apresentação de defesa, comprovação de condicionantes atreladas a licenciamento ambiental, requerimento de renovação de licenças, alvarás, compensações ambientais e demais assuntos de caráter administrativo.

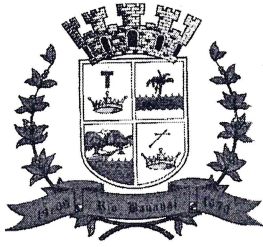


PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 7º Fica prorrogada até 31 de maio de 2020 no âmbito do Município de Rio Bananal, a PROIBIÇÃO DO FUNCIONAMENTO de Bares, butecos, e afins.

Art. 8º Os Restaurantes, sorveterias, pizzarias e similares ficam autorizados a funcionar até às 22 horas, não se aplicando a referida limitação para retiradas no próprio estabelecimento e para entregas (delivery). Deverão ser tomadas as seguintes medidas de segurança:

- a) Obrigação do uso de máscaras pelos funcionários do estabelecimento e proibição de qualquer tipo de evento e aglomeração;
- b) **É de responsabilidade do dono do estabelecimento controlar a entrada e a permanência de pessoas, devendo a ocupação do local se limitar ao número de mesas e cadeiras disponibilizadas em obediência a distância de no mínimo 02 metros entre mesas, e respeitando o limite de ocupação de no máximo 01 pessoa a cada 05 metros quadrados da área de vendas;**
- c) disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento, nas proximidades do balcão de exposição e nas mesas;
- d) adoção de barreiras de proteção dos alimentos no balcão e abstenção do sistema self service;
- e) retirada das mesas de todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, como jogos americanos, toalhas de mesa, guardanapos, temperos, enfeites e displays;
- f) É OBRIGATÓRIO o aumento da distância entre mesas e cadeiras a serem ocupadas, permitindo o afastamento mínimo de 02 (dois metros) entre as mesas; e de 01 (um metro) entre as cadeiras, evitando a aglomeração e respeitando o limite de ocupação de 01 pessoa a cada 05 metros quadrados.
- g) promoção da limpeza e desinfecção de cadeiras, mesas, balcão de exposição e áreas de circulação, após cada uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Avenida 14 de Setembro nº 887 – CNPJ nº 27.744.143/0001-64

Art. 9º Não deverão ser realizados eventos familiares que envolvam aglomeração de pessoas, tendo em vista a situação de emergência e calamidade pública em Saúde, às determinações da Secretária Estadual e da Secretaria Municipal de Saúde, e expressa PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS constante em legislação estadual e municipal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor em 01 de maio de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

FELISMINO ARDIZZON

Prefeito Municipal de Rio Bananal-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

JOSEMAR LUTZ BARONE

Secretário Municipal de Administração